

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3908

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009020-3**  
**IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA**  
**ADVOGADAS: DRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO E OUTRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010617-1**  
**IMPETRANTE: JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

JOÃO LÚCIO NASCIMENTO DE PAULA, devidamente qualificado (fls. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que excluiu o impetrante da relação de policiais militares indicados para freqüentar o Curso de Formação de Sargentos CFS-I/2008 (referente ao Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento QPPM).

Alega, em síntese, que foi promovido à graduação de 3º Sargento PM do Quadro Especialista de Praças Policiais Militares (QEPPM), a contar de 25 de novembro de 2007, conforme Boletim Geral nº 005/2008 (fl. 17), sendo que, em 13 de maio de 2004, restou publicado o Processo Seletivo de Qualificação Profissional para o desempenho de cargos e funções de 3º Sargento QPPM, do qual participou e foi excluído.

Afirma, ainda, que, de acordo com o Boletim Geral nº 138/2008, sua nota final é igual à do 41º colocado (fl. 28), qual seja, 68,0, porém, fora excluído da relação com base no § 7º, do art. 12 da Lei nº 074, de 07 de julho de 2004, por ser 3º Sargento QEPM, o que, a seu ver, não o impede de freqüentar o Curso de Formação para 3º Sargento QPPM e muito menos de “passar a ter o direito e prerrogativas referentes àquele quadro, tendo em vista principalmente que não é uma mudança de quadro, nem tampouco uma transferência e sim um direito adquirido através de concurso” (sic - fl. 07).

Sustenta que ao ser inserido no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), na graduação de 3º Sargento, ao término do curso “tem a possibilidade de galgar as graduações e até obter pontos durante o

tempo que ainda resta na atividade, e que no Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPM), tal perspectiva não poderá ser alcançada” (fl. 09).

Postula, ousrossim, a concessão de liminar para o fim de determinar que a autoridade coatora proceda a imediata matrícula do ora impetrante no Curso de Formação de Sargentos, até o processamento final deste *writ*.

É o relatório, segue-se a decisão.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, Victor A. A. Bonfim Martins ensina:

“Os elementos essenciais à concessão da cautela, como já se apontou (*Capítulo VI*) são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro corresponde à aparência de um direito e o segundo a uma situação de perigo iminente” (*Comentários ao Código de Processo Civil*, RT, 2000, v. 12, p. 127).

E complementa:

“A aparência de um direito (*fumus boni iuris*) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar. (...) Quanto ao *periculum in mora*, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”

Portanto, nesta fase cabe examinar apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada.

*In casu*, não restou suficientemente delineado o *fumus boni iuris*. Isto porque a Lei Complementar nº 074/2004 alterou o disposto no § 7º do art. 12 da Lei nº 051, que passou a ter a seguinte redação: “O policial militar que for promovido em qualquer dos termos estabelecidos neste artigo passará a integrar o Quadro Especial de Policiais Militares (QEPPM), sendo vedada a mudança de Quadro” (grifei).

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010627-0**  
**IMPETRANTES: JUNOT SILVA DE BRITO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

O entendimento jurisprudencial moderno admite que se postergue a análise do pedido liminar do presente *mandamus*, para após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Em sendo assim, devolvo os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja efetuada a notificação do Impetrado, com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessária.

Com ou sem as informações, vencido o prazo, retornem os autos para análise do pedido liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

**O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009616-6 – BOA VISTA-RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: JULIANA LIMA AGUIAR NUNES  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.08.010230-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: IVO INÁCIO DE OLIVEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prologando-se a prisão por tempo não razoável.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidentes do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005040-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA EXTREMO NORTE BRASILEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ ORUÉ ARZA**  
**APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL, TRIBUTÁRIO, TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL CRIADA E INSTITUÍDA MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR. ISENÇÃO CONCEDIDA POR LEI ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.**

Ainda que não exista hierarquia entre lei complementar e lei ordinária e, ainda que a matéria não esteja reservada à lei complementar, se o tributo foi criado e instituído por lei complementar, a concessão de isenção tem de ser feita através de diploma legislativo do mesmo nível.  
Recurso improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005005040-9, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e oito.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.08.010036-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTES: JOSÉ AUGUSTO PIRES E OUTROS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COMPLEXIDADE DA CAUSA E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE SIMPLES CRITÉRIO ARitmético – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. mauro Campello  
Julgador

Esteve presente: Dra. Cleonice Andrigo Vieira  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009465-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**AGRAVADA: AUTO PEÇAS FORD LTDA – ME**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO POR CAUTELA, ENQUANTO AS INFORMAÇÕES SÃO PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA – AGRADO DE INSTRUMENTO – FUNDAMENTAÇÃO DA SUSPENSÃO – INEXISTENTE – DECISÃO NULA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2008.

Des. José Pedro  
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007820-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA – AGRADO DE INSTRUMENTO – PROIBIÇÃO DE CONTRAÇÃO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO COM A RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA. - PREJUDICADO – UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DO ESTADO DE RORAIMA DIFERENTES DOS OFICIAIS (HINO, BANDEIRA E BRASÃO DE ARMAS) – IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA LEI ESTADUAL N°. 133/96 – AUSÊNCIA DE REGULAMENTO – PROIBIÇÃO ABSOLUTA – UTILIZAÇÃO DE NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS, QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES PÚBLICAS OU SERVIDORES – VEDAÇÃO

CONSTITUCIONAL (§ 1º. DO ART. 37 DA CF) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO  
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Esteve presente:  
Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008464-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**

**APELADO: ÂNGELO FARIA ADONA SOUSA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA PÂMELA YOLLE FARIAADONA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE – PRESENÇA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO MÉDICO – DANOS MORAIS – INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DENTRO DO PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Constatada lesões produzidas no hospital administrado pela ré, deve ser responsabilizada civilmente, de forma a reparar os danos de ordem moral causados ao paciente.

- O valor arbitrado, a título de dano moral, deve ser proporcional entre o ato e o mal sofrido, levando em consideração as circunstâncias, as condições pessoais e financeiras dos envolvidos e o grau de ofensa, sob pena de propiciar enriquecimento sem causa

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 07 008464-4, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos VINTE E NOVE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e OITO (29.07.08).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Revisor e Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010519-9 – BOA VISTA/RR  
**IMPETRANTE:** RAPHAEL RUIZ RARA  
**PACIENTE:** JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU  
**AUT. COATORA:** MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado RAPHAEL RUIZ RARA, em favor de JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.  
 Nestas (fls. 34/35) o MM Juiz comunica que o paciente foi sentenciado, na data de 07.08.2008, tendo sido proferida sentença absolutória, com fundamento no art. 386, I, do CPP, razão pela qual o paciente foi posto em liberdade.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal pela soltura do paciente, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

**“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”**

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”  
 (STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedido, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 18 de AGOSTO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008664-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
**RECORRIDO:** MAGLENE DASILVA FARIA  
**ADVOGADAS:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008779-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
**RECORRIDO:** GERALDA PEREIRA DASILVA  
**ADVOGADAS:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008647-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
**RECORRIDO:** ARICELMA LUCAS RIBEIRO  
**ADVOGADAS:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE AGOSTO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009367-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. ARTHUR CARVALHO  
**RECORRIDO:** LINCOLN PINHEIRO MARINHO  
**ADVOGADA:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009915-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
**RECORRIDO:** RAQUEL BENIGNA DE ARAÚJO RIBEIRO  
**ADVOGADAS:** DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009331-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARIA DOS ANJOS ALVES LIMA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008921-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: SELMA MARIA LINHARES MENDES**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009153-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RECORRIDA: COEMA PAISAGISMO, URBANISMO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: ELIZABETE CARDOSO SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PORTRARIA N.º 762, DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** os problemas técnicos ocorridos no servidor central, que vêm causando instabilidade no Sistema CNJ (PROJUDI) e para que não se verifiquem prejuízo aos jurisdicionados,

#### RESOLVE:

Suspender os prazos relativos à primeira instância nas Varas e Juizados que utilizam o referido sistema, no período de 18 a 21 de agosto do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

#### DIRETORIA GERAL

##### **Procedimento Administrativo nº 354/2008**

Origem: Mário Melo Moura

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

#### DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial ao servidor Mário Melo Moura, no valor indicado às fls. 21.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral /JRR

**Procedimento Administrativo nº 1.137/2008**

Origem: Marcelo Mazur

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao Juiz Marcelo Mazur, no valor indicado às fls. 48.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

**Augusto Monteiro**  
**Diretor Geral /JRR**

**Procedimento Administrativo nº 1.664/2008**

Origem: Isaías Andrade Leite

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar Nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 2ª Vara Criminal, nos períodos de 13 a 18.jun, de 19 a 20.jun e de 23 a 24.jun.2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

**Augusto Monteiro**  
**Diretor Geral /JRR**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1862/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Curso de capacitação em JAVA, dos servidores da Divisão de Sistemas.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADO:</b>	Eteg Internet Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 26.400,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 20 de agosto de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 19/08/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010627-0

Impetrante: Junot Silva de Brito e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por

Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

**TURMA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010626-2

Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A, Agravado: A Bonfim de Barros e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, James Pinheiro Machado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO REGIMENTAL**

00003 - 01008010630-4

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Mamede Abrão Netto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01008010628-8

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Rosielson Amaro Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 01008010629-6

Impetrante: Euflávio Dionísio Lima, Paciente: José Ladislau Santos =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00006 - 01008010631-2

Impetrante: Francisco Alves Noronha, Paciente: Luiz Severiano Fernandes Neto =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

000193AM-A =&gt;00237

000232AM =&gt;00268

000269AM-A =&gt;00237

000276AM-A =&gt;00237

000336AM-A =&gt;00245, 00250, 00297, 00298, 00299, 00307

000542AM-A =&gt;00244, 00246

001235AM =&gt;00237

001636AM =&gt;00237

002237AM =&gt;00237

002501AM =&gt;00237

002510AM =&gt;00237

002581AM =&gt;00237

003356AM =&gt;00237

004115AM =&gt;00085

004766AM =&gt;00282

005614AM =&gt;00296

006525CE =&gt;00237

012429CE =&gt;00080, 00081

003765DF =&gt;00384

014457GO =&gt;00237

004579MA =&gt;00141

004609MA =&gt;00119

036179MG =&gt;00237

095613MG =&gt;00209

096413MG =&gt;00258

010790MT =&gt;00101, 00222

003771PA =&gt;00237

005865PA =&gt;00237

007535PA =&gt;00081

009125PA =&gt;00243

010755PA =&gt;00253

011832PA =&gt;00242

003898PB =&gt;00160

038229PR =&gt;00113

011303RJ =>00237  
015470RJ =>00237  
018456RJ =>00237  
038982RJ =>00237  
044618RJ =>00237  
046564RJ =>00237  
048950RJ =>00237  
052195RJ =>00237  
062512RJ =>00237  
077821RJ =>00237  
079137RJ =>00237  
081517RJ =>00237  
081820RJ =>00237  
082059RJ =>00237  
109219RJ =>00090  
120183RJ-E =>00237  
125797RJ =>00237  
002365RN =>00237  
000910RO =>00166  
000000RR =>00007, 00012, 00056, 00058, 00139, 00140, 00143,  
00280, 00320  
000003RR =>00381  
000004RR =>00237  
000034RR-B =>00166  
000042RR-B =>00310  
000042RR =>00159, 00165, 00223, 00290  
000048RR-B =>00377  
000052RR =>00185, 00186, 00187, 00189, 00197, 00237  
000058RR-B =>00304  
000058RR =>00261, 00263, 00304  
000060RR =>00261, 00263, 00304  
000063RR-E =>00169  
000066RR-B =>00083  
000072RR-B =>00113, 00204, 00383  
000074RR-B =>00068, 00170, 00171, 00215, 00225, 00229,  
00232, 00234  
000077RR-A =>00059, 00385  
000077RR-E =>00258, 00291, 00310  
000078RR-A =>00080, 00259, 00276  
000078RR =>00005, 00176, 00224  
000079RR-A =>00169  
000079RR-B =>00237  
000083RR-E =>00155, 00220, 00221  
000084RR-A =>00084, 00170, 00190  
000087RR-B =>00214, 00264, 00265, 00274  
000087RR-E =>00202, 00209, 00238, 00239, 00257, 00269, 00312  
000090RR-E =>00082  
000092RR-B =>00104  
000094RR-E =>00158, 00314  
000095RR-E =>00149, 00287  
000098RR-A =>00376  
000098RR-B =>00377  
000099RR-E =>00148, 00163  
000101RR-B =>00080, 00081, 00082, 00091, 00155, 00237,  
00247, 00249, 00284  
000104RR-E =>00209  
000105RR-B =>00108, 00201, 00237  
000106RR-B =>00060, 00375  
000107RR-A =>00006, 00108  
000108RR =>00237  
000110RR-B =>00066, 00237  
000110RR-E =>00263, 00278  
000112RR-E =>00124  
000113RR-B =>00152  
000114RR-A =>00202, 00209, 00255, 00269, 00291, 00310, 00312  
000114RR-B =>00210  
000116RR-B =>00211  
000117RR-B =>00089, 00313  
000118RR-A =>00082  
000118RR =>00260  
000119RR-A =>00093, 00103, 00264  
000120RR-B =>00119, 00136  
000121RR =>00260  
000124RR-B =>00073  
000125RR-E =>00130, 00202, 00203, 00238, 00239, 00255, 00269  
000125RR =>00149, 00311  
000128RR-B =>00264  
000130RR =>00081  
000131RR-B =>00330  
000131RR =>00273  
000133RR =>00273  
000136RR-E =>00130, 00156, 00238  
000136RR =>00237

000137RR-B =>00258  
000137RR-E =>00254, 00286  
000138RR-E =>00096, 00097, 00110, 00115, 00118  
000139RR-B =>00104  
000140RR =>00332, 00336, 00337, 00339  
000142RR-B =>00264  
000144RR-B =>00262  
000145RR =>00102  
000146RR-B =>00061, 00069, 00088, 00117, 00126  
000147RR-B =>00309  
000147RR-E =>00059  
000149RR =>00104, 00127, 00133, 00138, 00167, 00281  
000152RR-B =>00085  
000153RR =>00078  
000155RR-A =>00237  
000155RR-B =>00314, 00317  
000156RR =>00090, 00123, 00207, 00287  
000157RR-B =>00258  
000160RR-B =>00089, 00116, 00152, 00162  
000160RR =>00086, 00271, 00286  
000164RR =>00107, 00141, 00308, 00331  
000168RR =>00148  
000169RR-B =>00063, 00129  
000169RR =>00212  
000171RR-B =>00148, 00163, 00258  
000172RR-B =>00216  
000175RR-B =>00202, 00269, 00291  
000176RR =>00074  
000177RR =>00128  
000178RR-B =>00063, 00106, 00112, 00145, 00146, 00150, 00153  
000178RR =>00278  
000182RR-B =>00080, 00276  
000184RR-A =>00382  
000185RR-A =>00257, 00379  
000185RR =>00268, 00378  
000188RR-A =>00237  
000189RR =>00110, 00115, 00118, 00124, 00386  
000190RR =>00357  
000192RR-A =>00095, 00143  
000194RR =>00291  
000201RR-A =>00217, 00285, 00287, 00377  
000203RR =>00263, 00267, 00277, 00278, 00280, 00292  
000205RR-B =>00167, 00170, 00171, 00201, 00231, 00237  
000208RR-B =>00055  
000209RR-A =>00100, 00267  
000209RR =>00202, 00205, 00285, 00313  
000210RR =>00183, 00203, 00219, 00227  
000212RR =>00082  
000213RR-B =>00169, 00204  
000214RR-B =>00230  
000215RR-B =>00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177,  
00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00188, 00193  
000216RR-B =>00155  
000220RR-B =>00182  
000221RR-A =>00237  
000221RR-B =>00065  
000222RR =>00064  
000223RR-A =>00066, 00087, 00089, 00237, 00313, 00380, 00382  
000223RR =>00130  
000224RR-B =>00204, 00209, 00230  
000225RR =>00122  
000226RR-B =>00008, 00191, 00192, 00194, 00195, 00215  
000226RR =>00011, 00036, 00254, 00286, 00314  
000231RR =>00109  
000233RR-B =>00312  
000235RR =>00209, 00260, 00271  
000236RR =>00067, 00287  
000239RR-A =>00295, 00300  
000245RR-A =>00148, 00237  
000246RR-B =>00355, 00373, 00374  
000248RR-B =>00083, 00228, 00358  
000253RR =>00260  
000254RR-A =>00104, 00137, 00266, 00341  
000258RR =>00273  
000259RR-B =>00212  
000260RR-A =>00065  
000260RR-B =>00160, 00220  
000260RR =>00144  
000262RR =>00218, 00260, 00271, 00312  
000263RR =>00286, 00293, 00294, 00306, 00316  
000264RR-B =>00009, 00196, 00198, 00199  
000264RR =>00130, 00202, 00203, 00238, 00239, 00257, 00266,  
00269, 00291, 00310, 00312

000265RR-B =>00090  
 000269RR-A =>00243, 00248  
 000269RR =>00202, 00257, 00266, 00291  
 000271RR-A =>00197  
 000271RR-B =>00312  
 000272RR-B =>00084  
 000276RR-A =>00281  
 000276RR-B =>00263  
 000277RR-B =>00108, 00222  
 000279RR =>00072, 00101  
 000280RR-A =>00142  
 000282RR =>00270, 00308  
 000285RR =>00149, 00287  
 000286RR-A =>00223, 00290  
 000288RR-A =>00235  
 000289RR-A =>00305, 00385  
 000291RR-A =>00305, 00385  
 000293RR-A =>00312  
 000295RR-A =>00098, 00168, 00197, 00206  
 000297RR-A =>00092  
 000299RR =>00208, 00209, 00350  
 000300RR =>00094, 00319  
 000302RR =>00085  
 000305RR =>00004, 00114, 00226  
 000311RR =>00062, 00067, 00070, 00071, 00111  
 000315RR-A =>00098, 00168, 00206, 00207  
 000315RR =>00158  
 000320RR =>00002  
 000323RR =>00171  
 000327RR =>00231, 00284  
 000331RR =>00310  
 000333RR =>00333, 00334, 00338, 00340, 00342, 00343, 00344,  
 00345, 00346, 00347, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354  
 000335RR =>00074  
 000337RR =>00068, 00075, 00076, 00077, 00120, 00121, 00125,  
 00147, 00157  
 000338RR =>00163  
 000344RR =>00167  
 000345RR =>00103, 00264  
 000352RR =>00082, 00099  
 000368RR =>00220, 00295  
 000376RR =>00209  
 000379RR =>00169, 00200, 00207, 00210, 00211, 00213, 00214,  
 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225,  
 00228, 00229, 00230, 00232, 00233, 00236  
 000381RR =>00258  
 000382RR =>00156  
 000385RR =>00096, 00097, 00110, 00115, 00118, 00161, 00252,  
 00328  
 000388RR =>00330  
 000394RR =>00011, 00240, 00241, 00242, 00271, 00286  
 000406RR =>00236  
 000408RR =>00095, 00167, 00170, 00231  
 000410RR =>00170, 00200  
 000413RR =>00329  
 000417RR =>00158  
 000420RR =>00272  
 000421RR =>00256  
 000424RR =>00168, 00200, 00223, 00229, 00234  
 000425RR =>00079  
 000428RR =>00269  
 000429RR =>00105, 00131, 00134, 00154  
 000432RR =>00275  
 000441RR =>00090, 00326, 00335  
 000444RR =>00163  
 000447RR =>00283  
 000449RR =>00010  
 000451RR =>00129  
 000456RR =>00128, 00377  
 000457RR =>00233, 00276, 00289, 00317, 00325  
 000463RR =>00319  
 000468RR =>00209, 00238, 00239, 00255, 00266  
 000475RR =>00304  
 000481RR =>00164, 00250, 00251, 00297, 00299, 00300, 00301,  
 00302, 00307  
 000483RR =>00263  
 000484RR =>00132  
 000485RR =>00067  
 000487RR =>00207, 00232  
 000493RR =>00135  
 000494RR =>00151  
 000497RR =>00275

000504RR =>00148  
 044250RS =>00098  
 061628RS =>00362  
 002308SE =>00086  
 018020SP =>00279  
 025730SP =>00237  
 026201SP =>00237  
 026283SP-A =>00237  
 026362SP =>00237  
 050472SP-B =>00237  
 052207SP =>00237  
 067217SP =>00237  
 069873SP =>00237  
 070562SP =>00237  
 070955SP =>00237  
 070986SP =>00237  
 070995SP =>00237  
 078000SP =>00237  
 081309SP =>00260  
 081374SP =>00237  
 084206SP =>00242, 00253  
 086591SP =>00237  
 088623SP =>00237  
 088632SP =>00237  
 091557SP =>00237  
 100183SP =>00260  
 102546SP =>00237  
 107032SP =>00237  
 109768SP =>00237  
 118408SP =>00237  
 128522SP =>00237  
 128587SP =>00244  
 155456SP =>00244  
 165511SP =>00237  
 206854SP =>00309  
 261147SP =>00311

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### EXECUÇÃO

00056 - 001008194144-4

Exequente: L.E.M.M. e outros

Executado: A.L.M. => Distribuição por Dependência em 19/08/2008.  
 Valor da Causa: R 889,32. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 001008194985-0

Requerente: J.R.R.N.

Requerido: J.R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008.  
 Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00058 - 001008194145-1

Exequente: A.H.M.V.

Executado: A.D.M.V. => Distribuição por Dependência em 19/08/2008.  
 Valor da Causa: R 3.201,75. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00059 - 001008194794-6

Autor: A.G.V.

Réu: H.E.M.V. => Distribuição por Dependência em 19/08/2008.  
 Valor da Causa: R 3.536,04. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cabral de Araújo Franco.

00060 - 001008194859-7

Autor: V.J.

Réu: K.C.P.J. => Distribuição por Dependência em 19/08/2008.  
 Adv - Ivo Calixto da Silva.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00007 - 001008194595-7

Requerente: Kelvin Wesley Nunes Feitosa

Requerido: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00008 - 001006142034-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Transferência Realizada em 19/08/2008. Valor da Causa: R 2.562,75. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00009 - 001007165206-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => Transferência Realizada em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.006,20. Adv - Marcelo Tadano.

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.010.000,00. Adv - Rachel Gomes Silva.

**PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA**

00011 - 001008194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00006 - 001008194984-3

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Sá Engenharia Ltda => Distribuição por Dependência em 19/08/2008. Valor da Causa: R 31.164,12. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00012 - 001008194669-0

Requerente: Johnson Viana Castro

Requerido: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00046 - 001008194966-0

Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00037 - 001005111583-9

Indicado: R.C.B. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00038 - 001008194028-9

Indicado: A.C.M. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00039 - 001003073854-5

Réu: José Luiz Griffith Walker => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004092453-1

Indicado: L.S.S. e outros => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006143508-6

Indicado: L.G.S. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145082-0

Réu: Leandro de Oliveira Peres => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007168193-5

Indicado: A.L.C. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00044 - 001008190632-2

Autor: Ranato Beni da Silva Delegado da Polícia Federal => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194900-9

Autor: Juízo da 3A Vara Criminal => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00047 - 001006145668-6

Indicado: T.F.F.B. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007163491-8

Indicado: J.R.S. => Transferência Realizada em 19/08/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163498-3

Indicado: J.R.S. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007173991-5

Indicado: J.W.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007178033-1

Indicado: M.S.A.M. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007178088-5

Indicado: T.J.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008181371-8

Indicado: J.P.M. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008194784-7

Apenado: Marcos Leite Araujo => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00055 - 001008194962-9

Réu: Marcion Borges Machado => Distribuição por Dependência em 19/08/2008. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### **4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

##### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00013 - 001007163644-2

Indiciado: T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007173986-5

Indiciado: A.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00015 - 001007156653-2

Indiciado: O.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181363-5

Indiciado: M.M.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001008194964-5

Indiciado: R.D.C. => Distribuição por Dependência em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001006143504-5

Indiciado: M.F.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007169738-6

Indiciado: R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008181394-0

Indiciado: M.N.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00021 - 001007163414-0

Indiciado: J.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007169873-1

Indiciado: F.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173914-7

Indiciado: O.L.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001008194959-5

Autuado: Francisco Soares de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00025 - 001007168144-8

Indiciado: M.P.S.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008181611-7

Indiciado: R.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ COSTUMES**

00027 - 001005110513-7

Indiciado: A.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00028 - 001006136238-9

Indiciado: V.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00029 - 001006136858-4

Indiciado: E.A.R. => Transferência Realizada em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00030 - 001007169903-6

Indiciado: R.G.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007178128-9

Indiciado: A.J.D.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181628-1

Indiciado: J.N.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008194965-2

Indiciado: F.L.S.A. => Distribuição por Dependência em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00034 - 001008194960-3

Autuado: Jardel Boege Araujo => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008194961-1

Autuado: Herivaldo Rufino Santos => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00036 - 001008194971-0

Réu: Jailton Caitano da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 19/08/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

##### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### **ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00001 - 001008194305-1

Requerente: M.P.E.R.

Criança Adol: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00002 - 001008194307-7

S.educando: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194308-5

S.educando: O.P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00004 - 001008194306-9

Requerente: A.Q.N.

Criança Adol: V.Q.N.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00061 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => Final da Sentença: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da representante dos autores, para levantamento junto à GRA/MF, dos valores informados às fls. 30, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada requerente. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de agosto de 2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00062 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00063 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas provas acostadas nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade para declarar que LETÍCIA AGATA SILVA SANTOS é filha de WALBER ALVES BRAGA, podendo adotar seu patronímico e filiação. Por fim, CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados à autora, incidentes desde a citação, no equivalente a 01 (um) salário mínimo, devendo ser depositado em conta bancária em nome da representante da autora, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. A representante indique o nome a ser adotado pela menor, e após, o cartório providencie a expedição do mandado de averbação. Defiro o pedido de justiça gratuita ao réu. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 19/08/2008. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Rogério de Sales.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00064 - 001007167099-5

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: D.C.S.F.S. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas declarações das partes, no parecer ministerial e principalmente, nas provas documentais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a minoração dos alimentos de 20% (vinte por cento) para 14% (catorze por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos os descontos legais. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos.

00065 - 001007174392-5

Requerente: D.S.P.J.

Requerido: V.H.S.S.P. => FINAL DA SENTENÇA: Dessa forma, com base nas provas documentais acostadas, nas alegações das partes e no parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e determino a alteração dos alimentos de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) para 19% (dezenove por cento) dos rendimentos do autor, deduzidos os descontos obrigatórios, bem como, a inscrição do menor no plano da "Bradesco Saúde". Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o demandante providenciar a inclusão de seu filho Victor no plano. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível' Adv - Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach.

**2A VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Frederico Bastos Linhares****AÇÃO POPULAR**

00166 - 001007173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretario Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para manifestar-se acerca do agravo retido, bem como sobre o mandado de citação de fl. 183

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

**CAUTELAR INOMINADA**

00167 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00168 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00169 - 001004094022-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 94  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO**

00170 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I.

Manifestem-se os Exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 97/100  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00171 - 001005104883-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 81

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00172 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001003407-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud  
 III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida  
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001003834-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se o item II, do despacho de fls. 76  
 II. Realizando as consultas pendentes  
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001019140-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud  
 III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em dez dias, acerca do cumprimento da medida  
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista a DPE  
 VI. Int. Boa Vista, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001019216-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wv Gomes e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão de fl. 122. pelo período de 1 (um) ano  
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jorge da Silva Fraxe.

00177 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019271-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros =&gt; DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019355-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Karu Distribuidora Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001019395-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001019437-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001019531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001004087812-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte é representada pela Defensoria Pública, encaminhem-se os presentes autos à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca da penhora realizada  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00184 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, à DPE  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005100292-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido  
 II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 III. Expeça-se Termo de Compromisso  
 IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos  
 V. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005118815-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Aroudo Pinheiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122357-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Paulo de Souza => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 29/30, para o seu devido cumprimento  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006127503-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos  
 II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens  
 III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001006129194-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Nonato de Araújo => DESPACHO: I. Expeça-se o mandado de intimação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006131147-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alex Mangabeira dos Passos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008.(a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001006132754-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente  
III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constitutos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
V. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001006141198-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o Cartório, se houve ou não a manifestação da parte ré  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006141834-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelio Campos Pinheiro e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
II. Expeça-se Termo de Compromisso  
III. Após, à DPE  
IV. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001007154373-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para oferecimento de embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00195 - 001007154819-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008.(a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001007156224-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e S Barros e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00197 - 001007157819-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diogênio Mayer => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00198 - 001007166280-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00199 - 001007166865-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 25  
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 25/07/2008. Boa Vista-RR, 25/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00200 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência de manifestação da Impugnada, reputo a desistência da oitiva de testemunhas  
II. Diante da desnecessidade da produção em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00201 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Município de Boa Vista => Audiência ADIADA para o dia 02/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00202 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Tendo em vista que a Autoridade Coatora foi a parte vencida, torno sem efeito os atos praticados a partir da fl. 269, devendo-se observar, ainda que o recolhimento das custas incumbe à entidade a qual pertence a Autoridade Coatora  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00203 - 001006134813-1

Impetrante: Thomas Charles Williams

Autor. Coatora: Gerente Regional da Eletronorte - Claudio Alipio S da Silva => DESPACHO: I. Junte-se aos autos  
II. Remetam-se os autos ao Juiz Suscitado  
III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

#### ORDINÁRIA

00204 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquive-se  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00205 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008.(a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00206 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a juntada de procuração de fls. 97/98  
II. Venham os autos conclusos para sentença  
III. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008.(a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00207 - 001007162830-8

Requerente: José Milton da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da apelação  
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

**POSSESSÓRIA**

00208 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento  
 Réu: Município do Cantá => DESPACHO: I. Cite-se  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00209 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda  
 Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que não restou provada a científicação do mandante, manifeste-se o Advogado subscritor da petição de renúncia  
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

**SUMÁRIO**

00210 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho  
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/09/2008 às 09:00 horas.  
 Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio O.f.cid.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**FALÊNCIA**

00237 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno do juiz. promova o síndico o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição. Intime-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 18/08/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Artemilce Nogueira Montezuma, Clairton Firmino da Costa, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli, Marlene Rodrigues de Souza, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi, Marlene Carvalho, Luiz Augusto dos Santos Porto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Jaime César do Amaral Damasceno, Maria de Fátima Marques dos Santos, Ludmila Bezerra Paz Veras, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto, João Otávio de Noronha, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Cláudia Aldericha Donato, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Bernardo Atem Francischetti, Guilherme Pedrosa Lopes, Varlos de Almeida Braga, Antonio Américo Brandi, Hércio Silveira Barros, Sandra Maria Amin e Silva, Roberto Grejo, Sueli Rodrigues, Izilda Ferreira Medeiros, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Domingos Gustavo de Souza, Fernando Castro Silva Cavalcante, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Edison de Faria, Neuza Del Ciampo, Marloni Pereira Jordão, Carmen Regina Silverio Ramos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Edson Pereira Gonçalves Filho, Patrícia Maria Dusek, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Fred Camara de Almeida, Silvino Lopes da Silva, Margarida Akiko Kaio Kissi, Sueli Rodrigues, Alexandra Zakkie Abboud, Débora Pires Marcolino, Lidiúna Ricarte Beserra Amâncio, Léa Martins Sales, Luiz Fernando Maia, Paulo Henrique de Souza Freitas, Magali Ribeiro, Larissa Nogueira Geraldo, Wilson Roberto F. Prêcoma, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, .

**4AVARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00238 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido (fls.72)  
 II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00239 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francimeire Nascimento Dias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail. Port 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00240 - 001007161300-3

Autor: Comercial Bitar Ltda  
 Réu: Panificadora Santa Tereza => Custas finais autor aguardando pagamento. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00241 - 001007164030-3

Autor: Comercial Bitar Ltda  
 Réu: Panificadora Nova Cidade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00242 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A  
 Réu: Aline Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Vanessa Linhares Gouveia.

00243 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00244 - 001007166615-9

Autor: Banco Panamericano S.a  
 Réu: Ana Paula Alverne da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Manuel Magno Alves, Eduardo Montenegro Dotta, Vilma Oliveira dos Santos.

00245 - 001007167863-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Jose Alves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R250,00. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00246 - 001007169277-5

Autor: Banco Panamericano S/A  
 Réu: Joana Ramdharry => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00247 - 001007178288-1

Autor: Itaú Seguros S/A  
 Réu: Valdenir Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001007178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento  
II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00249 - 001008180910-4

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Leônidas Alves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001008182396-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Agenor Chagas da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00251 - 001008185811-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anete de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00252 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/A e outros =&gt; ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail. Port 02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DEPÓSITO

00253 - 001006143626-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Ismael Pereira Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00254 - 001008182039-0

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação (fls.27). Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00255 - 001007171402-5

Requerente: Braga &amp; Cia Ltda

Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se por edital (fls.64). Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00256 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira => DESPACHO: Cite-se (fls.68). Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### EXECUÇÃO

00257 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

00258 - 001001005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00259 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR

II- Decorrer o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 001003064577-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: I- Defiro o pedido "nº1" de fls.252

II- No que pertine ao segundo pedido (fls.253), cabe a própria parte fazer a indicação de bens

III- Cumpra-se com celeridade (idoso). Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00261 - 001005121333-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josefa da Silva Nascimento =&gt; DESPACHO: I-

Atualize-se o débito

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00262 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros

Executado: Arquinelio Matos Franco => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.66. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00263 - 001006138995-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista =&gt; DESPACHO: I- Promova-se o cartório a restauração da capa dos autos

II- Atualize-se o débito

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.ago.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00264 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros

Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00265 - 001003063980-0

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Francisco Edmar de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R70,00. Port. 02/99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00266 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.99. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos

Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 15.agosto.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00268 - 001004079107-0

Exeqüente: Al Lima

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda => DESPACHO: Diga o autor (despacho de fls.270). Boa Vista/RR, 15.agosto.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos.

00269 - 001005115587-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Lidiâne de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail. Port 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00270 - 001006142541-8

Exeqüente: Pr da Silva e Cia Ltda

Executado: Jesmé José Fraga de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R250,00. Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00271 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico =>

DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos

II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões

III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.agosto.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00272 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.107. Boa Vista/RR, 15.agosto.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00273 - 001007165426-2

Autor: Valdecy de Oliveira Negres

Réu: Construtora Araújo S/A e outros => DESPACHO: I- Cite-se (promoção de fls.90)

II- Cumpra-se com celeridade, devendo constar no mandado a necessária urgência, face a proximidade da realização da audiência. Boa Vista/RR, 15.agosto.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### MONITÓRIA

00274 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Jr Santos Freire => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port. 02/99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00275 - 001006133373-7

Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda

Réu: Henrique Peixoto Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R75,00. Port. 02/99. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Elias Augusto de Lima Silva.

00276 - 001006147886-2

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: Terry Winter de Araujo Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção.

00277 - 001006151546-5

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Marisa Augusta Oliveira de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### ORDINÁRIA

00278 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail. Port 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00279 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento

II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 15.agosto.2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Reynaldo dos Reis.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00280 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail. Port 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00281 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Intimação da parte Ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00282 - 001007171277-1

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: José Vicente de Menezes => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00283 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A. => DESPACHO - 1.Designo audiência de justificação para o dia 25/08/2008, às 10h00. 2.Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3.Int. as testemunhas arroladas pela parte autora.

4.Expeça-se mandado de citação com urgência. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 25/08/08 às 10:00h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniela da Silva Noal.

#### EXECUÇÃO

00284 - 001007171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano => Intimação da parte Ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 66/68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00285 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO - 1.Defiro o pedido retro. 2. Penhora-se o bem,

removendo-o, com as cautelas de estilo, intimando-se o devedor. 3. Expeça-se o mandado respectivo . Cumpra-se. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00286 - 001001006282-5

Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti  
Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima =>  
DESPACHO - 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o andamento do feito como se requer. Intimem-se. Boa Vista, 19/07/2008. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00287 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho  
Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 423v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Camila Arza Garcia.

#### ORDINÁRIA

00288 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva  
Requerido: Alacide Morais de Araújo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva  
Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 89v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

#### REIVINDICATÓRIA

00290 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica União e Luz  
Réu: Raimundo Azevedo Almeida => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 150v/151v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

#### 6AVARACÍVEL

##### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00291 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00292 - 001007159364-3

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda  
Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Francisco Alves Noronha.

#### BUSCA E APREENSÃO

00293 - 001008181748-7

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Rozenda Santos Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Rárison Tataira da Silva.

00294 - 001008182314-7

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Maria Antonia Ferreira Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00295 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A  
Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cincos reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

00296 - 001007155992-5

Autor: Banco Panamericano S.a  
Réu: Ozio Bonfim Amaro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cincos reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00297 - 001007165633-3

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Matias Freitas Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00298 - 001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00299 - 001007177849-1

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Iza Peixoto Cunha => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00300 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Pedro de Souza Fernandes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00301 - 001008184599-1

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Francisco Lopes da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a)

Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00302 - 001008186855-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Hilna Gomes Barros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00303 - 001008186888-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Sales => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinquinhos reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00304 - 001007173302-5

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

#### COMINATÓRIA

00305 - 001007173138-3

Requerente: Cícero Vieira Júnior e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### DEPÓSITO

00306 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Rárison Tataira da Silva.

00307 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinquinhos reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### EXECUÇÃO

00308 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00309 - 001005120526-7

Exequente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Maurício Rocha Santos, Carina Nóbrega Fey Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.293. Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00311 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva

Réu: João Cunha da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

#### INDENIZAÇÃO

00312 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

#### ORDINÁRIA

00313 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 19 de agosto de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho.Escrivã Substituta Adv - Samuel Weber Braz, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 7AVARACÍVEL

##### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(A):**

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001002055567-7

Requerente: J.N.M.B. e outros

Requerido: M.S.B. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Requerente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00067 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO. R.H. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 109. BV, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão, Walber David Aguiar.

00068 - 0010061422090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001006146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros

Requerido: L.C.S. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00070 - 001007161537-0

Requerente: D.S.A.C.

Requerido: M.C.C.J. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001007169233-8

Requerente: G.K.C.

Requerido: J.S.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001007171227-6

Requerente: J.C.S.F. e outros

Requerido: J.M.F.L. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00074 - 001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G.

Requerido: C.E.C.G. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

00075 - 001008186897-7

Requerente: S.S.G. e outros

Requerido: R.N.G. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001008186901-7

Requerente: K.R.V. e outros

Requerido: J.F.V. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001008188525-2

Requerente: W.B.R.

Requerido: W.P.B.R. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ARROLAMENTO DE BENS

00078 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00079 - 001007174432-9

Requerente: K.C.O.A.

Requerido: T.R.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s) Requerente, para manifestação acerca da(o)s ofício de fls. 149, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito.

Sobrese -o andamento pelo prazo de 20 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00081 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Autor. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli.

00082 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00083 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00084 - 001002028410-4

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves

Inventariado: Espolio de Jose Rodrigues de Sousa => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Severino do Ramo Benício, Wellington Sena de Oliveira.

00085 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros

Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)s petição de fls. 262, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara, Eden Albuquerque da Silva.

00086 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO. R.H. 1. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do nome da Inventariante. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 199. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00087 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00088 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira  
Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00089 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00090 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva  
Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 99, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 102. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva, Waldir do Nascimento Silva.

00091 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros  
Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00092 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros  
Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00093 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino  
Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00094 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva  
Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 199. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00095 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomila da Silva Peixoto  
Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 70V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00096 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva  
Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara

Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00097 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros  
Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00098 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel  
Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00099 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo  
Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da inventariante, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento dos valores descritos no documento de fls. 28, junto ao Banco do Brasil, conta corrente nº 08000068020, agência nº 0250, depositados em nome de P. B., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00100 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.  
Requerido: J.R.R. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARATÓRIA

00101 - 001006138199-1

Autor: M.O.V.S.  
Réu: R.L.V. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Leydijane Vieira E. Silva.

00102 - 001006147164-4

Autor: C.R.F.C.  
Réu: I.A.F. e outros => DESPACHO. A intimação em casos como este é através de vista dos autos. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 47, na forma acima. BV, 15/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00103 - 001007169382-3

Autor: H.F.A.S.J.  
Réu: B.S.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00104 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima  
Réu: Dorian Feitosa Garrido => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença

de mérito. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza, Elias Bezerra da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

00105 - 001007162022-2

Autor: D.M.B.

Réu: J.R.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00106 - 001008188772-0

Autor: M.A.S.

Réu: E.V.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00107 - 001002031622-9

Requerente: I.S.C. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00108 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerentes, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00109 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 87V. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00111 - 001006142463-5

Requerente: A.M.S.

Requerido: E.L.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001007161528-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00113 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.

Excepto: J.L.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO

00114 - 001003063538-6

Exeqüente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00115 - 001004093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00116 - 001005116188-2

Exeqüente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001005116570-1

Exeqüente: E.S.F.F. e outros

Executado: E.S.F. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00118 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00119 - 001006140175-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) ofícios de fls. 92/93, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Madeira.

00120 - 001006146472-2

Exeqüente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00121 - 001006151314-8

Exeqüente: I.Z.G.

Executado: L.A.G. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00123 - 001007158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 48, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 51. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00124 - 001007158664-7

Exeqüente: I.C.S.

Executado: J.J.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 67, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 65. (Carta Precatória). Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00125 - 001007161062-9

Exeqüente: E.C.S.C.J.

Executado: E.C.S.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001007161079-3

Exeqüente: T.V.S.L.

Executado: A.S.L. => DESPACHO. R.H. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 48. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00127 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00128 - 001007165617-6

Exeqüente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Juberli Gentil Peixoto.

00129 - 001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 27, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 37. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00130 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o Exequente, para que apresente planilha de cálculo atualizada, no prazo de 10 (DEZ) dias. B.V., 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Jaeder Natal Ribeiro.

00131 - 001008182984-7

Exeqüente: R.A.S.S. e outros

Executado: R.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00132 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 29, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 31. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00133 - 001008185362-3

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00134 - 001008190126-5

Exeqüente: G.M.A.

Executado: J.P.A. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00135 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intim-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Observe-se os valores de fls. 21. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00136 - 001008190352-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüentes, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 27V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00137 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F. => DESPACHO. R.H. Apresente o Exeqüente planilha de cálculo atualizada e individualizada, nos termos do art. 733 e 475-j, ambos do CPC, indicando bens passíveis de penhora em nome do executado, bem como acrescendo a multa de 10% referente ao art. 475-j, do CPC, no prazo de 10 (DEZ) dias. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00138 - 001008190664-5

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls.19, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a rep. legal de Exeqüente, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 14/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00139 - 001008191015-9

Exeqüente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00140 - 001008192822-7

Exeqüente: J.V.S.C.

Executado: J.B.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do exeqüente, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento dos valores indicados, quais sejam, R 1.000,00 (Um mil reais), junto à Caixa Económica Federal, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.F.B.S. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Eveline Dina dos Santos.

00142 - 001007174379-2

Autor: R.D.O.

Réu: D.D.O. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

00143 - 001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### GUARDA DE MENOR

00144 - 001001000528-7

Requerente: J.A.A.C. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00145 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros

Requerido: A.D. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001007163058-5

Requerente: I.N.P.

Requerido: S.R.G. => DESPACHO: Designo o dia 03/11/08, às 11:10 horas, para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala da 1A Vara Cível, tendo em vista a suspeição declarada às fls. 75. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito substituto legal da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00148 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO. R.H. Requeira o Autor o que entender de direito, no prazo de 10 (DEZ) dias. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00149 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00150 - 001008182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001008190580-3

Requerente: M.G.M.

Requerido: R.O.F. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 80. Proceda-se como requerido. Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00152 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros

Requerido: J.M.A. => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 112. 2. Depreque-se o depoimento pessoal das testemunhas arroladas ao Juízo da Comarca onde residem. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intime-se. BV, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00153 - 001006150683-7

Requerente: P.C.

Requerido: R.F.O. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00154 - 001007165008-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ORDINÁRIA

00155 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Partes, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 112, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 188V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00157 - 001007171455-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.B.C. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00158 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Considerando o que

nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00159 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M.J. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00160 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T. => DESPACHO: Designo o dia 04/11/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada na sala da 1A Vara Cível, tendo em vista a suspeição declarada às fls. 33. Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 45, para comparecer à audiência, bem como contestar até o dia o ato aprazado. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito substituto legal da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00161 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00162 - 001007173192-0

Requerente: C.S.R.

Requerido: C.P.R. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerida. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001007178269-1

Requerente: J.E.M.F.

Requerido: T.S.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00164 - 001003063256-5

Requerente: B.S.P. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 49/50. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00165 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente (fls. 78). Considerando o teor da certidão de fls. 73, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2008 às 10:00 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00212 - 001007168118-2

Consignante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Consignado: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2008 às 10:30 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Aparecido Correia, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

## INDENIZAÇÃO

00213 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2008 às 09:00 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006139062-0

Autor: Elio Lucena Coelho Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2008 às 09:30 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 11:00 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2008 às 09:30 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2008 às 10:30 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007160288-1

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2008 às 09:00 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 11:00 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2008 às 10:00 horas.

**FINALIDADE:** As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007162705-2

Autor: Marilena Gomes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2008 às 09:30 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2008 às 09:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Leydijane Vieira E. Silva, Mivanildo da Silva Matos, Leydijane Vieira e Silva.

00223 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 11:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00224 - 001007171015-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Souza

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2008 às 09:30 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007174059-0

Autor: Neilva Morais

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2008 às 10:30 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 11:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00227 - 001007179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2008 às 10:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Mauro Silva de Castro.

00228 - 001008181945-9

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2008 às 10:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00229 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2008 às 09:30 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00230 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araújo Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2008 às 10:00 horas. FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: Municipio de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2008 às 10:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00232 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2008 às 10:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00233 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2008 às 11:00 horas. FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2008 às 10:30 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00235 - 001007179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 11:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

00236 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2008 às 09:00 horas.  
 FINALIDADE: As partes compareçam à audiência, independente de intimação, com 10 minutos de antecedência. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

## 2AVARACRIMINAL

### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Iarly José Holanda de Souza**

## CRIME C/ COSTUMES

00315 - 001002021524-9

Réu: Aristeu Luiz Miranda => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/09/2008 às 11:05 horas. Aguarda expedição de exp. audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do i. Advogado, para a realização da presente audiência sem a presença do acusado Erocildo Realino Berto  
 2) Designo o dia 25 de agosto de 2008, às 8h40 para oitiva das testemunhas da Defesa

3) Intimem-se as testemunhas de defesa, no endereço constantes no rol de fls. 65  
 4) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE  
 5) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência  
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 19 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### CRIME DE TÓXICOS

00317 - 001007177747-7

Réu: Jose Sousa da Luz e outros => Intimação ordenado(a).  
 FINALIDADE: intimar o advogado do acusado Dr. Ednaldo Vidal, para fins e no prazo do art. 500 CPP. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ednaldo Gomes Vidal.

00318 - 001008193971-1

Indicado: A.A. e outros => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSIAS SEVERINO CHAVES, RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA, LIBARDO CHAVARRO VALÊNCIA - vulgo "EDUARDO", RICARDO RCHA CHUCO, LEANDRO SILVÁ DA COSTA, BRAZ MENEZES DE ALMEIDA, OKWARANWAJEZUE DÉNNIS, PEDRO PAULO DE CARMO DE CASTRO, PAULO CARMO DE CASTRO - vulgo "PIRATA", ANDRÉ MÁRCIO ADRIANO NUNES, ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES, EVERALDO LIMA CANEIRO JÚNIOR, FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, det ermino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício a Superintendência da Polícia Federal em Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 54. 6) Determino o desentranhamento das fls. 928 até 942 e sua posterior juntada aos n.º 194837-3, devendo o senhor Escrivão Judicial certificar esta ocorrência. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 13 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00319 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha Denysson Nascimento Ribeiro  
 2) Designo o dia 1º de setembro de 2008, às 10h para oitiva das testemunhas da Defesa  
 3) Requisite-se o acusado Maycon Gomes da Silva, junto ao DESIPE  
 4) Intimem-se as testemunhas nos endereços constantes no rol de fls. 58  
 5) Concedo ao i. Advogado, Dr. Marcos Pereira da Silva, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de instrumento de procuração  
 6) Ministério Público e Advogado ficam cientes da audiência  
 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 19 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00320 - 001008191121-5

Réu: Edvilson Sarmento dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 09:20 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### HABEAS CORPUS

00321 - 001008194947-0

Paciente: Meirilane Lima Pinheiro => Despacho: 1) Segundo entendimento firmado na Jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido de liminar requerido em Habeas Corpus, comente com as informações, apreciarei o pedido após manifestação da Autoridade indigitada Coatora. 2) Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3) Após, retornem os autos conclusos. 4) Publique. Intime-se. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00322 - 001008194883-7

Requerente: Barbara do Nascimento Foo => DESPACHO: 1) Considerando que o feito principal tramita com outros 08 (oito) réus presos e o apensamento do presente pedido de Liberdade Provisória provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal. 2) Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Bárbara do Nascimento Foo, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela. 3) Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Por oportunidade, determino ainda a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum local, Justiça Federal e Justiça Eleitoral. 5) Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00323 - 001008194851-4

Autuado: Elielson Rodrigues Almeida => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal  
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ELIELSON RODRIGUES ALMEIDA  
 Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001008194933-0

Autuado: Antonio Dino Silva de Oliveira => DECISÃO: (...) Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagrantead(o)s: ANTÔNIO DINO SILVA DE OLIVEIRA. Dar ciência ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal  
 Publique-se. Registre-se. Cumpr-se. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Policia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00325 - 001008194716-9

Requerente: Antonio Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls.

24/25, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, autos de n.º 010.08.194716-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se pessoalmente o ilustre Defensor(a) Público(a). Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00326 - 001008194934-8

Requerente: Gilberto de Souza Santos => Despacho: 1) Apensar aos autos principais. 2) Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para retificação do nome do requerente Gilberto de Souza Santos, como sendo BRUNO GILBERTO DE SOUZA SANTOS (docs. 16/17). 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00327 - 001008194837-3

Requerente: Paulo Carmo de Castro => Despacho: 1) Considerando que o feito principal tramita com outros 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido de Revogação de Prisão Preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal. 2) Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Paulo Carmo de Castro, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela. 3) Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001008194929-8

Requerente: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior => DESPACHO: 1) Considerando que o feito principal tramita com outros 13 (treze) réus presos e o apensamento do presente pedido de Revogação de Prisão Preventiva provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal. 2) Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Edmar Cavalcante Tupinambá Júnior, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela. 3) Diante disso, determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00329 - 001004095491-8

Indiciado: E.A.S. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00330 - 001005099026-5

Indiciado: A.M.C.P. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Roma Angélica de França, Luis Gustavo Marçal da Costa.

00331 - 001007156503-9

Indiciado: G.N.S. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EXECUÇÃO PENAL

00332 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 56 (cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00333 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00334 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00335 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 68 (sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (7.210/84). Boa Vista/RR, 18/08/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00336 - 001003073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00337 - 001003074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00338 - 001004076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil => Decisão: “A falta grave, objeto da cota Ministerial de fl. 132 ocorreu em 03/01/2007, conforme documentos juntados às fls. 128/130. A resolução n.º 07, de 10/08/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o qual remete ao projeto de lei n.º 5.075/2001, que altera o art. 52 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), prevê a prescrição da falta disciplinar no interstício de 01 (um) ano, devendo-se observar que a prescrição não ocorre enquanto o reeducando estiver foragido. Vê-se que o reeducando empreendeu fuga em 27/12/2006 e se apresentou em 03/01/2007. Dessa forma, a partir da prática da falta grave em 03/01/2007 até a presente data já transcorreu mais de 01 (um) ano. Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, deixo de reconhecer falta grave praticada pelo reeducando, por ser esta medida que se impõe. I. Boa Vista/RR, 18/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00339 - 001004076899-5

Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim => Decisão: “Tendo em vista o ofício de fl. 271 e considerando a cota Ministerial de fl. 276v, defiro a manifestação da Defensoria Pública de fls. 264/265. Assim sendo, providencie-se a expedição de carta precatória à

Comarca de Iranduba/AM com finalidade de recambiar o reeducando para esta Comarca de Boa Vista/RR, com urgência. I. Boa Vista/RR, 18/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00340 - 001004079862-0  
Sentenciado: Pedro Alves Marinho => "... PELO EXPOSTO,  
INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a)  
reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código  
Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). §  
...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. §  
Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz  
de Direito da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo  
PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 126  
(cento e vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a)  
reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do  
artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se  
o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. §  
Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito  
Titular da 3A Vara Criminal" "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o  
pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do  
regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o  
cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a)  
acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução  
Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. §  
Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a)  
Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR."  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA  
TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/  
2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. §  
Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil  
Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos  
Veras.

00341 - 001004079870-3  
Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 317v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00342 - 001004089795-0  
Sentenciado: Alhir dos Santos Penas => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR."  
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00343 - 001005100165-8  
Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes => "...PELO EXPOSTO,  
 julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena  
 privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos  
 termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez  
 certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15,  
 III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos  
 mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena,  
 certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,  
 15/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR."  
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00344 - 001005106749-3  
Sentenciado: Josenat Souza dos Prazeres => Decisão: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras

00345 - 001005108549-5  
Sentenciado: Celismar Vieira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/08/

08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001006127371-9  
Sentenciado: José Vicente da Silva => "...PELO EXPOSTO,  
DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a  
progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para  
o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a)  
acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução  
Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. §  
Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a)  
Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR."  
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA  
TEMPORARIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/  
2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. §  
Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil  
Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos  
Veras.

00347 - 001006127409-7  
Sentenciado: Antonio Pereira de Araujo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 22(vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00348 - 001006129179-4  
Sentenciado: Ruben Jose Fernandes Cabelo => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI c/c 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001006132551-9  
Sentenciado: Jorge Luis Davies => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/8/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001006134008-8  
Sentenciado: Mário Flávio David da Silva => (...)PELO EXPOSTO,  
julglo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos  
40(quarenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando  
acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de  
Execução Penal(7.210/84).Boa Vista/RR,18/08/2008. Juiz Euclides  
Calil Filho. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00351 - 001006134030-2  
Sentenciado: Genivaldo de Oliveira Soares => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto à ação penal n.º 0010 05 115715-4 (Guia de Recolhimento de fl. 29), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/08/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00352 - 001006134060-9  
Sentenciado: João Marcelo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 39 (trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Ady - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00353 - 001007164700-1  
Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00354 - 001007164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00355 - 001007164741-5

Sentenciado: Darlison Silva Pereira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### PRECATÓRIA CRIME

00356 - 001006135540-9

Réu: Julio Cesar de Assis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001006135678-7

Réu: Francisco Soares Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00358 - 001006150600-1

Réu: Havany Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00359 - 001007157159-9

Réu: João Estrela Cabral Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001007165879-2

Réu: Eliton Moraes Lira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001007177499-5

Réu: Vilson Miguel Baia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001007177688-3

Réu: Leonardo Rodrigues Severo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rafael Rodrigues Severo.

00363 - 001008184535-5

Réu: Gleison Dantas Bezerra de Araujo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001008184538-9

Réu: Humberto Jose da Boa Sorte => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001008184914-2

Réu: Selma Lisboa Borges => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001008187132-8

Réu: Antonio João Lima de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001008188252-3

Réu: Adelálio Joaquim Macedo e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001008188272-1

Réu: Amarildo de Souza Garcia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001008189190-4

Réu: Juares Martins da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001008189193-8

Réu: Wilia Inacio Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001008189200-1

Réu: Gesmar da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001008190293-3

Réu: Robson Pereira da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00373 - 001007158126-7

Autor: Domingos Frazão => Aguarda expedição de publicação. "Considerando que a data requerida já foi ultrapassada, bem como a r. decisão proferida nesta mesma data nos autos do pedido de saída temporária em apenso, a qual julgou procedente o pedido de saída temporária para o dia 09/08/2008 a 15/08/08, julgo prejudicado o presente pedido. Boa Vista, 08/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00374 - 001008193768-1

Réu: Heder Alexandre de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00375 - 001003065295-1

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas da acusação/defesa, designada para o dia 05/09/2008 às 10h00min. Adv - Ivo Calixto da Sílva.

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00376 - 001001013482-2

Réu: Welson Soares => Intime-se o advogado de defesa para se manifestar sobre suas testemunhas no prazo do art.405 do CPP. Adv - Carlos Alberto Meira.

00377 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Intime-se o advogado de defesa Dr. Juberli Gentil Peixoto, OAB/RR 456 para apresentação de alegações finais, nos termos do que prescreve o art.500 do CPP. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Juberli Gentil Peixoto.

00378 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares => Intime-se o advogado de defesa Dr. Alcides Lima Filho do réu Jader Linhares para a fase do art.499 do CPP. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00379 - 001001013006-9

Réu: Rondineia da Silva Cordeiro => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas de acusação/defesa, designada para o dia 08/09/2008 às 11h00min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00380 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/09/2008 às 10:35 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00381 - 001002022188-2

Réu: Valmir Antônio Bezerra do Nascimento e outros => (...)Isto posto, declaro extinta a punibilidade dos réus, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Illo Augusto dos Santos.

00382 - 001002022768-1

Réu: Albertina de Sousa Mourão => Intime-se o advogado de defesa Dr. Mamede Abrão Netto para apresentação de defesa prévia, nos termos do que preceitua o art.395 do CPP. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mamede Abrão Netto.

00383 - 001002023684-9

Réu: Lirisnei da Silva Rosas => Intime-se o advogado de defesa para a fase do art.500 do CPP. Adv - Josimar Santos Batista.

00384 - 001002023749-0

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação/defesa,designada para o dia 08/09/2008 às 10h45min. Adv - Avenir Angelo Rosa Filho.

00385 - 001007166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 17/09/2008 às 10:05 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00386 - 001004091854-1

Réu: João Bento Figueiredo => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa, designada para o dia 05/09/2008 às 11h00min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**JUSTIÇA MILITAR****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Shyrlay Ferraz Meira

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00314 - 001003064589-8

Réu: Annabelle Pereira Vieira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Shiromir de Assis Eda

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00005 - 001006145294-1

Réu: L.A.F. e outros => Pelo exposto, e em consonância com o referido parecer ministerial, condono L.A.F-ME/P.P. E E, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA, aplicando a multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, conforme preceito secundário da norma. Aplico a multa em seu mínimo legal em face da primariedade da requerida. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arque-se com as devidas cautelas legais.Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008.Graciele Sotto Mayor Ribeiro juiza Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

018814GO =>00012  
000655RO-A =>00008  
000051RR-B =>00002  
000070RR-B =>00020  
000074RR-B =>00002, 00028  
000078RR-A =>00009  
000099RR-E =>00008  
000104RR-E =>00024  
000113RR-E =>00007  
000114RR-A =>00017  
000118RR =>00021  
000125RR-E =>00022  
000130RR-E =>00024  
000136RR-E =>00024  
000160RR =>00023  
000169RR-B =>00001  
000171RR-B =>00012  
000172RR-B =>00013  
000175RR-B =>00019  
000187RR-B =>00023  
000192RR-A =>00025  
000203RR =>00021  
000219RR-B =>00028  
000236RR-B =>00004, 00005  
000236RR =>00002  
000240RR-B =>00008  
000247RR-B =>00007, 00020, 00028  
000248RR-B =>00015, 00030  
000260RR-A =>00028  
000260RR-B =>00020  
000262RR =>00008, 00012  
000263RR =>00017, 00019  
000264RR =>00022  
000270RR-B =>00022, 00024  
000276RR-A =>00009  
000289RR-A =>00026  
000292RR =>00005  
000323RR =>00004  
000352RR =>00024  
000355RR =>00007  
000380RR =>00007  
000385RR =>00014

000394RR =>00017  
 000408RR =>00025  
 000413RR =>00001  
 000444RR =>00008  
 000468RR =>00017  
 000493RR =>00016, 00018

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 19/08/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

### EXECUÇÃO

00001 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho => DESPACHOSUSPENDO A ORDEM DE EMISSÃO NA POSSE ATÉ O JULGAMENTO DO IMPASSE REALTIVO À DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS. FORMEM-SE AUTOS FÍSICOS QUANTO AOS EMBARGOS EM TRÂMITE NO 4ºJESP E JUNTE-SE EM APENSO A ESTE PROCESSO. INTIME-SE. BOA VISTA/RR 19 DE AGOSTO DE 2008. RODRIGO CARDOSO FURLAN JUIZ TITULAR DO 3º JUIZADO ESPECIAL. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

### INDENIZAÇÃO

00002 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => SENTENÇA - ...Por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,III, do Código de Processo Civil. P.R.I, após, arquivem-se, dando-se as devidas baixas. - Boa Vista/RR, 19 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

### MONITÓRIA

00003 - 001006151396-5

Autor: José Apolinário Rodrigues Lopes

Réu: Tricia Tatiane de Andrade Filgueiras Farias de Lima => SENTENÇA - ... Logo deixando o Requerente de se manifestar nos autos no tempo e forma devidos, ex vi legis, o processo deve ser extinto. Posto isso julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III c/c o art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I., após, arquivem-se, dando-se as devidas baixas. - Boa Vista/RR, 19 de Agosto de 2008. - Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 19/08/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

##### PROMOTOR(A) :

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Walter Menezes**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite

Réu: Avs Seguradora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Desarquivem-se  
 2. Requeira a executada o que entender de direito. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Larissa de Melo Lima.

00005 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 7 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Andréia Margarida André.

00006 - 001005123954-8

Autor: Antonio Cardoso da Silva

Réu: Igledison Sabino de Macedo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Defiro  
 2. Designem-se os leilões, observando-se a petição retro. Boa Vista, 11 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00008 - 001006135706-6

Autor: Lenir de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se a Oficiala de Justiça para devolução do mandado, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das providências necessárias. Boa Vista, 11 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00009 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

00010 - 001006148908-3

Autor: Sebastiao Marques da Silva

Réu: Antonio Marcos Linhares => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006148969-5

Autor: Ivanir Bezerra de Carvalho

Réu: Evangelia Portela de Carvalho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de desbloqueio junto ao BACEN II. Expeça-se alvará judicial da quantia depositada, conforme fls. 87/88 e intime-se a Autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00013 - 001008185639-4

Embargante: Marcos Francisco Sampaio da Silva

Embargado: Paula Patrícia Carvalho Gama => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se o ofício. Boa Vista, 11 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00014 - 001008185644-4

Embargante: Luiz Guerreiro Saldanha

Embargado: Luizlene Galvao Saldanha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se a Oficiala de Justiça para devolução do mandado, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das providências cabíveis. Boa Vista, 11 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00015 - 001008190266-9

Embargante: Lucivania Cordeiro Duarte

Embargado: Pedro Santana de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Intime-se a Oficiala de Justiça para devolução do mandado, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das providências necessárias. Boa Vista, 11 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecôdo.

#### EXECUÇÃO

00016 - 001007153300-3

Exeqüente: Francisco Evangelista da Silva

Executado: Rosenilda Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Defiro desentranhamento com sua devida substituição por cópia  
2. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

#### INDENIZAÇÃO

00017 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). Requeira a autora o que entender de direito. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00018 - 001006137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa

Réu: Oseas Alves da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Defiro o desarquivamento mediante recolhimento das custas a ele referentes  
2. Com a comprovação de pagamento, desarquivem-se, após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito  
3. Caso não haja comprovação de recolhimento, retornem ao arquivo. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00019 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expedida guia de depósito às fls. 69, a requerida não comprovou o

adimplemento da obrigação, razão pela qual fora solicitado o bloqueio on line de suas contas, via BACENJUD. Instada a apresentar embargos, a requerida quedou-se inerte, pelo que segue solicitação de transferência. Expeça-se alvará judicial e intime-se a exeqüente para recebê-lo e dar quitação em 5 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser assim interpretado. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00020 - 001006144757-8

Autor: Raimundo Arnaldo Severo de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Gianne Gomes Ferreira, Alexander Sena de Oliveira.

00021 - 001006145598-5

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Rema Material para Construção => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 7 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00022 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, 12 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00023 - 001006148757-4

Autor: Silene Muniz Macedo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00024 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Não obstante o prazo de embargos ter transcorrido in albis, verifico que a manifestação de fls. 100/101 menciona excesso de execução, devidamente atestado por cálculo realizado por este juízo. A referida matéria deve ser subsumível ao conceito de erro de cálculo ou erro material, sendo passível de ser reconhecida de ofício pelo juiz, conforme ensinamentos de Cassio Scarpinella. Ocorre que, o valor bloqueado já fora objeto de transferência (fls. 94 e ss.), razão pela qual inviável é o cumprimento do item III do r. despacho de fls. 94. Posto isso, a medida em questão deverá ser fracionada em duas ordens: a expedição de dois alvarás - um contendo o valor da atualização de fls. 105 em favor da exeqüente, e, outro com o valor remanescente, em favor da ré. Intimem-se as partes para recebê-los e a exeqüente para dar quitação em 5 (cinco) dias, sob pena do seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, RR, 11 de agosto de 2008. Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00025 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira

Réu: Rosiene Oliveira Justino => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00026 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

00027 - 001006151416-1

Autor: Fernanda Silva Creazola

Réu: Antonia Oliveira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00028 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Editora Globo S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 7 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista, Alexander Sena de Oliveira.

**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00029 - 001005120884-0

Indicado: D.F.G => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 28-v, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007169963-0

Indicado: T.M.O. => DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/09/2008 às 11:00 horas Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00031 - 001007169968-9

Indicado: J.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007178011-7

Indicado: R.J.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto

de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Chrsthine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****Walter Menezes****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00033 - 001007163453-8

Indicado: R.J.A.P. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de RANDHAL JULIANO ALVARENGA PERDIZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169877-2

Indicado: M.D.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008181438-5

Indicado: R.P.U. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de RAPHAEL PEREIRA UCHOA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00036 - 001007178012-5

Indicado: S.P.S.F. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00037 - 001006148714-5

Indicado: A.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta

Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007156842-1

Indicado: R.C. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de RAPHAEL PEREIRA UCHOA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Em relação à Autora do Fato SUELEN DOS SANTOS SOUZA, solicitem-se informações, conforme requerido na segunda parte da cota ministerial de fls. 62. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007163338-1

Indicado: E.L.C. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007168177-8

Indicado: R.B.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RAIMUNDA BEZERRA NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007173945-1

Indicado: S.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SAULO PEDRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007177972-1

Indicado: N.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NILCE SANTOS DE MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001006132328-2

Indicado: A.G.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163494-2

Indicado: O.R.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls \_\_\_\_\_. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 19/08/2008

000105RR-B =>00001  
000431RR =>00001  
000468RR =>00001

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001008193275-7

Agravante: Boa Vista Energia S.a  
Agravado: Luiza de Pinho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 19/08/2008

000000RR =>00010  
000205RR-B =>00008  
000429RR =>00010  
000456RR =>00007;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARAITINERANTE

#### Expediente de 19/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Ana ângela Marques de Oliveira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007167693-5

Autor: Fabia Jane Vercosa Cavalcante

Réu: Eudália de Souza Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) JULGO EXTINGO a presente execução, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267,III, do CPC e, transitada esta, determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. P.R.I. e C. Boa Vista, 05.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168368-3

Autor: Gabriela Melo de Souza e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O

PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007168410-3

Autor: Humberto Honorato de Souza e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007171734-1

Autor: Robson Pomin e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Junte-se o resultado negativo da solicitação de bloqueio de fl. 63. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 22.07.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira - - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008182890-6

Autor: Aparicio Alves de Souza

Réu: Humberto Brito Vieira Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008190022-6

Autor: Urias Pereira da Costa

Réu: Edmilson Silva Mendes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 001007170590-8

Autor: F.M.S. e outros => Intimação ordenado(a). Face o teor da certidão de fl.20, intime-se o requerente 1 para se manifestar. Cumpra-se. Boa Vista, 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

## EXECUÇÃO

00008 - 001007171497-5

Exeqüente: Jucilene Araújo Vieira Executado: Francisco Claudio Oliveira Barbosa => SENTENÇA: Embargos acolhidos. (...) Isto posto, configurado o excesso de execução alegado, julgo procedentes os embargos para ajustar em R 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o valor da obrigação, consoante apurado na planilha de fl. 40. Transitada esta, certifique-se o resultado dos embargos nos autos principais e junte-se cópia desta decisão, intimando-se o credor para requerer o que for de direito. Finalmente, desapensar e arquivar estes autos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00009 - 001008187523-8

Exeqüente: Rrodrigo Gomes da Silva

Executado: Kethle Moreira Ferreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 12.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189210-0

Exeqüente: Lucilene Gomes da Silva

Executado: Antonio Rodrigues Esteves => SENTENÇA: Acordo homologado. Homologo,por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo,com resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º do art. 42-b, do Cojerr - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001007168836-9

Requerente: Erriete Duarte Maduro e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 04.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176674-4

Requerente: Maria Brito Bezerra e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 12.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007178566-0

Requerente: Basílio Pereira Costa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC e, transitada esta, determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184126-3

Requerente: Aparicio Alves de Souza

Requerido: Dioney Quadros de Abreu => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 01.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008187447-0

Requerente: Selma Coutinho dos Santos e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 01.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/08/2008

000058RR =>00004

000060RR =>00004

000105RR-B =>00003

000193RR-B =>00005

000245RR-B =>00002

000251RR-B =>00001;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**EXECUÇÃO**

00001 - 002008012866-1

Exequente: Nemesio Almeida Silva

Executado: Antonio Gilvan da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 002008012865-3

Requerente: M.F.D.B.

Requerido: L.A.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Edson Prado Barros.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 002008012760-6

Requerente: Bb Leasing S/A

Requerido: Robério Garcia Figueiredo =&gt; Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 002008012766-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Requerido: Sandra Maria Gomes Rodrigues =&gt; Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00005 - 002002001416-1

Requerente: Ford Leasing

Requerido: Sueli Cunha Rodrigues =&gt; Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

000058RR =&gt;00004

000060RR =&gt;00004

000105RR-B =&gt;00003

000193RR-B =&gt;00005

000245RR-B =&gt;00002

000251RR-B =&gt;00001;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**EXECUÇÃO**

00001 - 002008012866-1

Exequente: Nemesio Almeida Silva

Executado: Antonio Gilvan da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 002008012865-3

Requerente: M.F.D.B.

Requerido: L.A.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Edson Prado Barros.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 002008012760-6

Requerente: Bb Leasing S/A

Requerido: Robério Garcia Figueiredo =&gt; Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 002008012766-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Requerido: Sandra Maria Gomes Rodrigues =&gt; Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00005 - 002002001416-1

Requerente: Ford Leasing

Requerido: Sueli Cunha Rodrigues =&gt; Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/08/2008**

000451RR =&gt;00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**HABILITAÇÃO**

00003 - 003008011303-5

Autor: Carlindo Lima Sousa e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011304-3

Autor: Josivaldo Marques da Costa e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011305-0

Autor: João Natal Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011306-8

Autor: Zaqueu Jesus Souza Garcias e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011307-6

Autor: Francisco Marques Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011308-4

Autor: José Pereira dos Santos. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003004003283-8

Indiciado: M.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00002 - 003008011302-7

Réu: Moisés Tavares Pinto => Distribuição por Sorteio em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 18/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00009 - 003007010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Tão somente após o cumprimento dos expedientes nos autos em apenso - Ação de Alimentos. Publique-se. Mucajá/RR, 30 de julho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 18/08/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 003005004855-9

Indiciado: M.R.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

004419AM =&gt;00015

000083RR-E =&gt;00018, 00019, 00020, 00024, 00025, 00029

000147RR-B =&gt;00015

000156RR-B =&gt;00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00011

000177RR-B =&gt;00016, 00017, 00022, 00023, 00024, 00026, 00028, 00029, 00030, 00031

000216RR-B =&gt;00019, 00020, 00024

000254RR-B =&gt;00014

000282RR =&gt;00032

000368RR =&gt;00016, 00017, 00018, 00019, 00021, 00022, 00024, 00025, 00029, 00030, 00031

000374RR =&gt;00019, 00024

000413RR =&gt;00015

000457RR =&gt;00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 003008011316-7

Requerente: V.E.L.S. e outros

Requerido: P.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008.

Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00004 - 003008011317-5

Requerente: I.K.O.P. e outros

Requerido: I.F.O. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00005 - 003008011318-3

Requerente: W.J.A.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00006 - 003008011319-1

Requerente: A.C.R.S. e outros

Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011320-9

Requerente: G.S.S. e outros

Requerido: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00008 - 003008011321-7

Requerente: V.S.S. e outros

Requerido: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Julian Silva Barroso.

**DECLARATÓRIA**

00009 - 003008011312-6

Autor: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00010 - 003008011315-9

Requerente: O.S.B.

Requerido: J.A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 003008011322-5

Requerente: D.M.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Julian Silva Barroso.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00012 - 003008011314-2

Requerente: Joslany Araújo Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 003008011313-4

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Nataniel Machado =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 183.979,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00014 - 003008011311-8

Autor: I.N.S.S.I.

Réu: N.B.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 19/08/2008. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 003008011119-5

Nova Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 003008011309-2

Autuado: Aldir de Matos Feijó =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(À) :****Alexandre Martins Ferreira****MANDADO DE SEGURANÇA**

00015 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino

Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa e outros =&gt; DESPACHO: Intime-se o impetrante, via DPJ, para pagamento das custas processuais decorrentes da sentença (fls. 129/132), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, extraia-se certidão para inscrição da dívida ativa. Ao final, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajaí/RR, 08 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Karina Nóbrega Feijó Souza, Silas Cabral de Araújo Franco, Anabelle de Oliveira Machado.

**ORDINÁRIA**

00016 - 003005003970-7

Requerente: Valdecir Bezerra dos Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dálio Quaresma de Araújo.

00017 - 003005004465-7

Requerente: Maria de Nazaré Silva de Queiroz

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 10:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dálio Quaresma de Araújo.

00018 - 003005004467-3

Requerente: Antônio Joaquim da Silva Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 10:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00019 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 09:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00020 - 003006006274-9

Requerente: Luis Silva de Alcântara

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 15:00 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00021 - 003006007277-1

Requerente: M.A.P.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 14:45 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00022 - 003006007332-4

Requerente: Manoel Fernandes da Rocha

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dálio Quaresma de Araújo.

00023 - 003006007385-2

Requerente: A.M.O.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Dálio Quaresma de Araújo.

00024 - 003006007386-0

Requerente: J.L.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Dálio Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00025 - 003006007395-1

Requerente: Wildes Silva dos Reis

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00026 - 003006007420-7

Requerente: J.C.P.Q.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 14:15 horas. Adv - Dálio Quaresma de Araújo.

00027 - 003007008705-8

Requerente: S.B.O.

Requerido: I.N.S.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003007008709-0

Requerente: M.F.B.

Requerido: I.N.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 11:15 horas.  
Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00029 - 003007008710-8

Requerente: M.C.D.

Requerido: I.N.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 09:30 horas.  
Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00030 - 003007008740-5

Requerente: Isabel Sousa Pinto

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 14:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00031 - 003007008745-4

Requerente: Antonia Alves de Macêdo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2008 às 09:15 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

**VARACRIMINAL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira**

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima =&gt; DESPACHO: I - DEFIRO O PEDIDO DE FL. 131. II - CUMPRA-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. III - APÓS, À DEFESA COM URGENCIA NA FORMA DO ART. 402, DO CPP. MUCAJAI, 12/082008. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura.

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**POSSESSÓRIA**

00001 - 003008011310-0

Autor: Darcí da Costa

Réu: Ignorado =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004708008320-8

Réu: Antonio Regino Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

000116RR-B =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Gabriela Leal Gomes****INDENIZAÇÃO**

00001 - 004706005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa

Réu: Lune Calçados Ltda =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

000116RR-B =&gt;00003

000169RR-B =&gt;00003

000210RR =&gt;00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 006008022367-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Severo da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 38.590,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022368-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Edinon da Silva Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 122.511,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****ARROLAMENTO DE BENS**

00003 - 006002000610-6

Requerente: T.S.F. e outros

Requerido: C.G.F. e outros =&gt; Despacho: Fica intimado para informar as razões da inércia do requerido em cumprir o que foi determinado. Adv - Mauro Silva de Castro, Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 006006019612-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: S.N. =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00005 - 006006018986-1

Requerente: S.E.C.S. e outros

Requerido: E.S.G. =&gt; Final de Sentença:...Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 10 de Agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PARTILHA**

00006 - 006007020487-4

Autor: V.P.S. =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00007 - 006006019463-0

Autor: Adriana Barbosa Correa

Réu: Antonio Benedito Pereira =&gt; Final de sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00008 - 006006019849-0

Requerente: E.U.S.

Requerido: R.K.J.P.S. =&gt; Final de sentença: Duante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00009 - 006005018581-2

Réu: Elinaldo Alves Fonseca =&gt; Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 006008022334-4

Autor: Lucimeire Tavares Moraes

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006006019533-0

Indiciado: M.M.S. =&gt; SENTENÇA:Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de MAURICIO MOURA DA SILVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. registre-se. Intime-se o autor do Fato via DPE e DPJ. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 10 de agosto de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Dírito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

000144RR-A =>00008  
000155RR-B =>00016  
000190RR =>00014

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 000508007035-1  
Requerente: E.C.B.B. e outros  
Requerido: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 4.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 000508007031-0  
Requerente: Isamu Hamahiga  
Requerido: Juacir Cruz de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 000508007025-2  
Requerente: A.F.O. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00002 - 000508007026-0**

Requerente: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00003 - 000508007027-8  
Infrator: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00007 - 000508006860-3  
Requerente: H.T.S.  
Requerido: H.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/10/2008 às 10:30 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 000505001827-3  
Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 000505001746-5  
Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00010 - 000506002337-0**

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00011 - 000507002891-4**

Réu: Antonio Cacau da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 04/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA****00012 - 000508006783-7**

Indicado: E.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, Homologo a transação penal firmada entre as partes com fundamento no art. 76, da Lei, 9.099/95. Oficie-se ao Administrador do Hospital em comento, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório final. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 18/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00013 - 000508006950-2**

Indicado: G.A.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: " Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Administrador do Posto Médico da Vila do Taiano, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório final. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 18/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI****00014 - 000504001493-7**

Réu: Aristides Macuxi Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**00015 - 000504001512-4**

Réu: Aguinaldo Sales Cardoso => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 11/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00016 - 000505001991-7**

Réu: Edson Silvestre Figueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(À):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**ATO INFRACIONAL**

00006 - 000508006896-7

Infrator: M.C.E. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 09/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

000426RR =&gt;00010;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 000508007022-9

Requerente: Andreia Ferreira Vieira  
Requerido: Julia Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 137,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007023-7

Requerente: Andreia Ferreira Vieira  
Requerido: Fredson de Sousa Xavier => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 545,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007024-5

Requerente: Andreia Ferreira Vieira  
Requerido: Ana das Graças Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 1.551,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007033-6

Requerente: Gerisvan Alves Sousa  
Requerido: Luzanira da Silva Braga => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007034-4

Requerente: Gerisvan Alves Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00006 - 000508007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia  
Réu: Deusimar Rufino do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Valor da Causa: R 15.729,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(À):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00007 - 000508006952-8

Indicado: E.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 29/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00008 - 000507002940-9

Indicado: G.C.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00009 - 000508006959-3

Indicado: L.A.W. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei nº 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 167/2007, no qual o Autor do Fato teria praticado o delito tipificado no art. 46, § Único, da Lei 9.605/98. Na presente audiência o Ministério Público fez proposta de Transação Penal, que foi aceita pelo autor do fato e pelo Defensor Público. Isto posto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes presente intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se.AA, 18/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00010 - 000508006946-0

Indicado: A.G.N. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de composição civil realizada entre o Autor do fato e vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito praticado. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 74, § único da lei 9.099/95, e art. 167 do CP, Julgo Extinta a Punibilidade do autor do fato Adauto Gomes do nascimento e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se.AA, 18/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 000508006957-7

Indicado: A.F.F.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei nº 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 021/2008, no qual o Autor do Fato teria praticado, em tese, os delitos dos arts. 140 e 147 do CPB. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 140 e 147 § único do CP, Julgo Extinta a Punibilidade do autor do fato ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. AA, 18/08/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### VARA CRIMINAL

**Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Eva de Macedo Rocha**

### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002135-0

Réu: Maciel da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. negativa de SURSIS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 19/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Eva de Macedo Rocha**

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004508002383-6

Requerente: M.M.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará JudicialAlvará Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 19/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

### INDENIZAÇÃO

00001 - 004508002442-0

Autor: Flavio Galdino Moura

Réu: Tam Linhas Aereas S A => Distribuição por Sorteio em 19/08/2008. Transferência Realizada em 19/08/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE PACARAIMA

---

**Portaria/Gabinete/N.º 017/2008**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 24/07, de 30 de maio de 2007, a qual regulamenta o Art. 56-A da Lei Complementar n.º 053/2001, inserido pela Lei Complementar n.º 100/2006, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 39/2004 possibilita o Juiz Plantonista a designação de servidores para atendimento ao público durante os plantões;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução n.º 24/07 do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de AGOSTO de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	24	08 às 18 horas
Erico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário	10 e 31	08 às 18 horas
Eva de Mâcedo Rocha	Escrivã Substituta	02, 03, 09, 30 e 31	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	02, 10, 11, 17 e 30	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	23	08 às 18 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	16 e 17	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	03, 09, 11, 16 e 23	08 às 18 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	24	08 às 18 horas
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

**ART.2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.3º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**- Escrivã substituta – Tel: 9123-6805, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 ( Cartório).

**ART.5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.7º** - Comunique-se, com cópia, ao Delegado de Polícia Civil desta Comarca.

**ART.8º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 08 de agosto de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**

### **7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EVALDO FERNANDES BEZERRA**, filho de Julieta Fernandes Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 0010 08 185753-3-Alimentos/Pedido, em que é parte requerente C.G.F.N., menor representada pela Sra. Arlene Arruda do Nascimento e requerido Evaldo Fernandes Bezerra, da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, a ser depositado em conta bancária do Banco Bradesco, em nome da representante da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia 13 de

**OUTUBRO de 2008, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, sob as penas da lei, devendo apresentar contestação até a audiência sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **oitio**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 010 02 049379-6**  
Requerentes: SANDRA ROSEMERY LIMA E VALDEMIR DA SILVAPEREIRA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos requeridos **SANDRA ROSEMERY LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da identidade nº. 143.679 SSP/RR, e **VALDEMIR DA SILVAPEREIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da identidade nº. 140.904 SSP/RR, para se manifestarem se ainda têm interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.º 511 - São Francisco, Boa Vista/RR - Fone 3621-2773

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2008.

**SHIROMIR EDA**  
Escrivão em Exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **20 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **20/08/2008**:

**PROCESSO N° 21 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**  
**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ANTÔNIO DA COSTA REIS AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ELEIÇÕES 2008.**

**RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS**  
**ADVOGADOS: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE**  
**RECORRIDO: COLIGAÇÃO “JUSTIÇA, TRABALHO E PROGRESSO” (PR/PSDB/ PSC/ DEM/ PMDB/ PT/ PT DO B/ PSDC/ PSB/ PPS)**  
**ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 07**

**ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**  
**INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/ RR**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Vista ao MPF.  
Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**PROCESSO N.º 02 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL**

**ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR. ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO.**  
**NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO**  
**RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES**

**DESPACHO**

Ao Ministério Público de 2.º Grau.  
Após, conclusos.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Juiz ERICK LINHARES**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 4 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO DE CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006**  
**RECORRENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATORA : JUIZA MARIA DILMAR**

**DECISÃO**

O Diretório Municipal de Uiramutã do PTB teve suas contas do exercício de 2006 julgadas irregulares pelo Juiz da 3ª Zona Eleitoral (fl. 88).

Interposto o recurso do art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, o Tribunal manteve a decisão de 1º grau (fls.96/97, 115/118 e 126/131).

Contra a decisão desta Corte, formula-se o presente apelo especial (fla.134/144).

É o breve relato. Decido.

O TSE já assentou que “conforme jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe recurso

especial em processo relativo a contas partidárias, dada a natureza eminentemente administrativa da matéria, o que se aplica inclusive à auditoria extraordinária a que se refere o art. 35 da Lei nº 9.096/95” (RESPE nº 27858, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ 07/12/2007).

Nego seguimento ao apelo, porquanto, pela via recursal, não é possível a apreciação judicial da matéria.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Juiz Almíro Padilha**  
Presidente do TRE-RR

**RECURSO ELEITORAL N.º 2**

**ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO DE CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAJARI DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006**

**RECORRENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**

**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATORA : JUIZA MARIA DILMAR**

**DECISÃO**

O Diretório Municipal de Amajari do PTB teve suas contas do exercício de 2006 julgadas irregulares pelo Juiz da 3ª Zona Eleitoral (fl. 87).

Interposto o recurso do art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, o Tribunal manteve a decisão de 1º grau (fls.95/96, 114/117 e 125/130).

Contra a decisão desta Corte, formula-se o presente apelo especial (fla.133/142).

É o breve relato. Decido.

O TSE já assentou que “conforme jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe recurso especial em processo relativo a contas partidárias, dada a natureza eminentemente administrativa da matéria, o que se aplica inclusive à auditoria extraordinária a que se refere o art. 35 da Lei nº 9.096/95” (RESPE nº 27858, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ 07/12/2007).

Nego seguimento ao apelo, porquanto, pela via recursal, não é possível a apreciação judicial da matéria.  
Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Juiz Almíro Padilha**  
Presidente do TRE-RR

**RECURSO ELEITORAL N.º 3**

**ASSUNTO : RECURSO ESPECIAL NO PROCESSO DE CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAIMA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006**

**RECORRENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**

**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATORA : JUIZA MARIA DILMAR**

**DECISÃO**

O Diretório Municipal de Pacaraima do PTB teve suas contas do exercício de 2006 julgadas irregulares pelo Juiz da 3ª Zona Eleitoral (fl. 87).

Interposto o recurso do art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, o Tribunal manteve a decisão de 1º grau (fls.95/96, 114/117 e 125/130).

Contra a decisão desta Corte, formula-se o presente apelo especial (fla.133/143).

É o breve relato. Decido.

O TSE já assentou que “conforme jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe recurso especial em processo relativo a contas partidárias, dada a natureza eminentemente administrativa da matéria, o que se aplica inclusive à auditoria extraordinária a que se refere o art. 35 da Lei nº 9.096/95” (RESPE nº 27858, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ 07/12/2007).

Nego seguimento ao apelo, porquanto, pela via recursal, não é possível a apreciação judicial da matéria.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Juiz Almíro Padilha**  
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 21 – CLASSE RECURSOS ELEITORAL  
**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE DECLAROU A INELEGIBILIDADE E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. ANTÔNIO DA COSTA REIS AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ELEIÇÕES 2008.**

**RECORRENTE:** ANTÔNIO DA COSTA REIS  
**ADVOGADOS:** ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA E ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO “JUSTIÇA, TRABALHO E PROGRESSO (PR/ PSDB/ PSC/ DEM/ PMDB/ PT; PT DO B/ PSDC/ PSB/ PPS)  
**ADVOGADOS:** HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON DOMINGUES MARTINS  
**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO**

**À SJ, para redistribuir, por prevenção ao Juiz Ricardo.**  
**Boa Vista, 19 de agosto de 2008.**

Juiz Almiro Padilha  
**Presidente do TRE/RR**

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**

PROCESSO N.º 544 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**  
**AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** Prestação de Contas. Aprovação sem ressalvas.  
 Precedentes.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC), em Roraima, referente exercício de 2007, nos termos do voto do relator.  
 Boa Vista, 12 de agosto de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
**Presidente**

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
 Relator

AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA  
 Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 550 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.**  
**AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA/RR**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** Diretório Regional do PPS/RR. Prestação de Contas. Exercício de 2007. Aprovação sem ressalvas.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do relator.  
 Boa Vista, 04 de agosto de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA  
**Presidente**

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
 Relator

AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA  
 Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****PROCESSO N.º 06 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**RESUMO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO-MUNICÍPIO DE NORMANDIA**

**RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL**  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **conhecer e negar provimento** ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de agosto de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
 – Presidente do TRE-RR –

**Juiz HELDER GIRÃO**  
 – Relator –

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
 Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 05 – CLASSE CONSULTA**

**ASSUNTO : CONSULTA A CERCA DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**AUTOR : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB**

**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA: A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL É PACÍFICA NO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO É ADMISSÍVEL CONSULTA APÓS O INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em não conhecer a consulta, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
 Juiz-Presidente

**JUIZ LUIZ FERNANDO C. MALLET**  
 Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
 Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 183 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE : VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES**

**ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO HÁ OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO DA CORTE QUE, DE FORMA UNÂNIME REJEITOU AS CONTAS DO EMBARGANTE QUE JUSTIFIQUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, INCABÍVEL O PRÉ-QUESTIONAMENTO, VISTO SER PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE NÃO CABIMENTO DE RECURSO ESPECIAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. EFEITOS INFRINGENTES INCABÍVEIS. REJEIÇÃO.**

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração em embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Juiz-Presidente

**JUIZ LUIZ FERNANDO C. MALLET**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N° 22 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL NEVES DE MACEDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL, ELEIÇÕES 2006  
INTERESSADO : MANOEL NEVES DE MACEDO  
**RELATOR : JUIZ ERICK LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO – ELEIÇÕES DE 2006 – AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA – INOBSERVÂNCIA AS DITAMES DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/2004, ARTS. 10, § 1º E 29, XII – DESAPROVAÇÃO.**

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de **Manoel Neves de Macedo** relativas às eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
– Presidente –

**Juiz ERICK LINHARES**  
– Relator –

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
– Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 548 – CLASSE XV**

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B.  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B.

**RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. ABERTURA DE CONTA. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em desaprovar as contas do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, exercício de 2007, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Juiz - Presidente

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 06 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO : À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP/RR

**RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2007 – INÉRCIA APÓS NOTIFICAÇÃO – NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA – ARTS. 28, III E 29, II, DA RES. TSE N.º 21.841/2004.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em julgar não prestadas de contas PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 19 de Agosto de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
– Presidente do TRE-RR –

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
– Relator –

**Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
– Procurador Regional Eleitoral –

**2ª ZONA ELEITORAL**

**Portaria nº 006, de 18 de agosto de 2008**

O Excentíssimo Senhor Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. MARCELO MAZUR, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que cumpre a este Juízo determinar as medidas de defesa e proteção à lisura da disputa eleitoral, no que tange a sua segurança e bem estar;

**CONSIDERANDO** que é ano eleitoral, e é dever da sociedade em geral, do Poder Público, velar pela proteção integral da comunidade, e assegurar-lhes com absoluta prioridade os direitos previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o alto índice de crimes eleitorais praticados, principalmente a “compra e venda de votos” na véspera dos pleitos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o direito à lisura do pleito eleitoral se sobrepõe ao direito da livre iniciativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a suspensão da venda de bebidas alcóolicas, de qualquer espécie, nos municípios de Mucajá, Iracema e Caracaraí, todos da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, a partir de 00:00h (zero hora) do dia 3 de outubro de 2008 até 24:00h (vinte e quatro horas) do dia 5 de outubro de 2008.

Art. 2º **DETERMINAR** aos senhores Delegados de Polícia Civil, Comandantes de Companhias e Destacamentos da Polícia Militar dos municípios relacionados no artigo anterior, a fiscalização e controle do cumprimento desta Portaria, junto aos bares e estabelecimentos congêneres, que comercializam e/ou sirvam bebidas alcóolicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território da Zona Eleitoral, ficando revogada as disposições de provimentos Judiciais anteriores, relativos à mesma matéria, no que com ela conflitarem.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**MARCELO MAZUR**  
Juiz da 2ª ZE/RR

**Artigo 347, do Código Eleitoral:** “Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embarracos à sua execução”. Pena: detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias-multa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
RORAIMA**

**PORTRARIA N° 510, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de SETEMBRO/2008:

06/07	<b>Dr. ADEMIR TELES MENEZES</b>
13/14	<b>Dr. CARLOS PAIXAO DE OLIVEIRA</b>
20/21	<b>Dr. ADRIANO AVILA PEREIRA</b>
27/28	<b>Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA</b>

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTRARIA N° 511, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO, para participar do IV Encontro Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde: Políticas Públicas Intersetoriais e o SUS, no período de 09 a 13SET08, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTRARIA N° 512, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES, para participar de Workshop promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**E R R A T A :**

- No Ato nº 035/08, publicada no DPJ nº 3907, de 20AGO08:  
Onde se lê: "... BELMIRO ..."  
Leia-se: ... BELMINO ..."

**DIRETORIA GERAL**

**PORTRARIA N° 237, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 01SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 238, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 239, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 240, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 241, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET08.

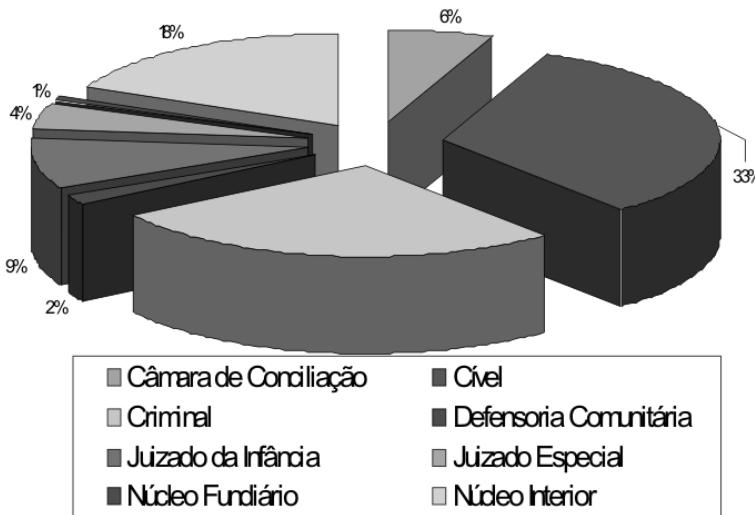
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****CORREGEDORIA GERAL****Relatório de Atividades do 1º Semestre 2008**

NÚCLEO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Câmara de Conciliação	0	826	1.601	1.579	1.118	1.245	0	0	0	0	0	0	<b>6.369</b>
Cível	3.825	4.827	6.138	7.231	5.292	6.201	0	0	0	0	0	0	<b>33.514</b>
Criminal	3.082	4.033	5.835	4.880	4.569	5.416	0	0	0	0	0	0	<b>27.815</b>
Defensoria Comunitária	0	290	916	0	574	0	0	0	0	0	0	0	<b>1.780</b>
Juizado da Infância	1.273	1.516	1.285	1.796	1.553	1.800	0	0	0	0	0	0	<b>9.223</b>
Juizado Especial	556	519	711	944	716	1.102	0	0	0	0	0	0	<b>4.548</b>
Núcleo Fundiário *	0	0	0	335	420	251	0	0	0	0	0	0	<b>1.006</b>
Núcleo Interior	2.268	3.837	2.503	3.878	3.137	2.843	0	0	0	0	0	0	<b>18.466</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.004</b>	<b>15.848</b>	<b>18.989</b>	<b>20.643</b>	<b>17.379</b>	<b>18.858</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>102.721</b>

\* Instituído através da Resolução do Conselho Superior nº 08, de 25 de fevereiro de 2008

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) CLODOMIR RODRIGUES LIMA e NAYRAN COSTA SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/02/1987, de profissão auxiliar de montagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Francisco, nº 144, Buritis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FREIRE DE LIMA NETO e INÉS RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Francisco, nº 144, Buritis, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSE RODRIGUES SANTOS e INÉS RODRIGUES.

**2) CLECIO SOARES ARAUJO e PRISCILA AMAZONAS RIBEIRO**

ELE: nascido em Lizarda-TO, em 04/09/1979, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Idelson Cortez, nº 451, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de OSEIAS ARAUJO SILVA e EDINAR SOARES ARAUJO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/01/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingos Abdala, nº 47, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de PAULÔ ROBERTO AZEVEDO RIBEIRO e ALBELIA AMAZONAS RIBEIRO.

**3) CELSO AGUIAR DE OLIVEIRA e ALZEZIR SILVA**

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 27/07/1963, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Genésio Alcimiro Lopes, nº 1644, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO CORDEIRO OLIVEIRA e ALDENORA AGUIAR DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 23/06/1973, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genesio Alcimiro Lopes, nº 1644, Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SILVA e ALVENIR SILVA.

#### **4) CÍCERO MELO DA SILVA e DIANA ALVARADO MARINHO**

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 29/05/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Genesio Alcimiro Lopes, nº 1618, Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ JOÃO DA SILVA e JOSEFA MELO DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/01/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Genesio Alcimiro Lopes, nº 1618, Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de AGENOR DE OLIVEIRA MARINHO e MARIA ISABEL ALVARADO MARINHO.

#### **5) PAULO RAMON DE DEUS CARMO e KATIANE SOUZA DA SILVA**

ELE: nascido em Breves-PA, em 14/10/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ouro Verde, nº 803, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ARMANDO SALES DO CARMO e MARIA LUCINETE DE DEUS CARMO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/01/1992, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ouro Verde, nº 803, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO NUNES DOS REIS DA SILVA e MARIA DE OLIVEIRA SOUZA.

#### **6) JOSIMAR MOREIRA SILVA e NECY SOUSA CASTRO**

ELE: nascido em Coroatá-MA, em 28/01/1960, de profissão almoxarife, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Colin, nº 162, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JÚLIO CARNEIRO DA SILVA e MARIA MOREIRA SILVA.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 22/11/1955, de profissão do lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Colin, nº 162, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SEBASTIÃO SOUSA e ARCANJA SOUSA CASTRO.

#### **7) FRANK WALLACE FERNANDES DE SOUZA e KELINNIS NEGREIROS DA CRUZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/07/1986, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 1834, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de WHINSLEYD FERNANDES DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/07/1988, de profissão auxiliar de consultorio dentário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7435, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de BATISTA RODRIGUES DA CRUZ e JURACI NEGREIROS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### **TABELIONATO DE 1º OFICIO**

##### **Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

#### **1) JOSUÉ SOARES FAVELA e JOSEANE ALVES BORGES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1973, de profissão cobrador urbano, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Venezuela, nº 48, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GETULIO DA SILVA FAVELA e MARIA ESTELA SOARES FAVELA.

ELA: nascida em Esperantinopolis-MA, em 21/01/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-10, nº 13, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA e JOSEFA ALVES BORGES.

#### **2) WAGNER GOMES DE ARAUJO e CRISTINA RODRIGUES DIAS**

ELE: nascido em Caicó-RN, em 01/09/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abel Francisco

de Oliveira, nº 441, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de VITORINO GOMES DE ARAUJO e ALZENIR SOARES DE ARAUJO.

ELA: nascida em Santos-SP, em 15/01/1985, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Abel Francisco de Oliveira, nº 441, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de RIVALDO MORAIS DIAS e FRANCINEIDE RODRIGUES DIAS.

#### **3) JOAQUIM CARLOS DE CASTRO MEGRE JUNIOR e VANESSA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO**

ELE: nascido em Itaperuna-RJ, em 15/03/1976, de profissão policial federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Itauba, nº 700, apt.01, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM CARLOS DE CASTRO MEGRE e MARIA DE FATIMA DE SOUZA MEGRE.

ELA: nascida em Santa Vitória-MG, em 08/11/1983, de profissão odontóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itauba, nº 700, apt.01, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO MEDEIROS ARAÚJO e MARTA QUEIROZ DA PENHA MEDEIROS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### **TABELIONATO DE 2º OFICIO**

##### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar ABNER DOUGLAS CARVALHO DE ANDRADE e HELOANE DA SILVEIRA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 27 de julho de 1986, de profissão auxiliar de nutrição, residente na Rua Ouro Verde, 550, Bairro Jardim Primavera, filho de FRANCISCO JACKSON CATUNDA DE ANDRADE e de JARILENE CARVALHO DE ANDRADE.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 04 de agosto de 1988, de profissão secretária, residente na Rua N-25, nº 740, Bairro Silvio Botelho, filha de HUGO IZIDORIO DOS SANTOS e de IOLANE DA SILVEIRA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

##### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar MARCIO CAMELO DE LIMA e KÉNIA PAULA CORRÊA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1984, de profissão Motorista, residente na Av. Soldado PM Harisson Rodrigues de Lira nº488 Bairro Caranã, filho de FRANCISCO INÁCIO DE LIMA e de TEREZINHA CAMELO DE LIMA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de fevereiro de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: Soldado PM Harisson Rodrigues de Lira nº488 Bairro Caranã, filha de \*\*\* e de MARIA DA GRAÇA CORRÊA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**